

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

# PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024069014 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do juizo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa, requisitando pagamento de honorários em favor de Alisson Barreto Fernandes para realização de perícia na acao nº 0801301-69.2024.8.15.0371, movida VERUSKA DA SILVA MORAIS, em face de BALBINA MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA

Data da Autuação: 10/06/2024

Parte: Alisson Barreto Fernandes e outros(1)

10/06/2024

Número: 0801301-69.2024.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 16/02/2024 Valor da causa: R\$ 1.412,00

Assuntos: Curatela

739

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

		Partes	Proci	urador/Terceiro vinculado		
VERUS	SKA DA SILVA MO	DRAIS (REQUERENTE)				
BALBI	NA MARIA DA CO	NCEIÇÃO BATISTA (REQUERIDO)	MARIA ALDEVAN A	BRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)		
Documentos						
ld.	Data da Assinatura Documento			Tipo		
85710 419	17/02/2024 09:32	Despacho		Despacho		
89697 570	39697 30/04/2024 13:23 <u>Termo de Audiência</u>			Termo de Audiência		
91656	06/06/2024 09:25	Ofício (Outros)		Ofício (Outros)		





# Poder Judiciário da Paraíba 3ª Vara Mista de Sousa

Processo nº. 0801301-69.2024.8.15.0371

Sousa-PB, 17 de fevereiro de 2024.

DESPACHO
----------

Vistos, etc.
Defiro o pedido de gratuidade da justiça.
Registra-se na petição inicial pedido de curatela provisória.
Consoante o art. 87 da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) a concessão de curatela provisória exige prévimanifestação do <i>Parquet</i> .
Destarte vista ao Ministério Público

Bernardo Antonio da Silva Lacerda

Juiz de Direito



# Poder Judiciário da Paraíba

# 3ª Vara Mista de Sousa Rua Francisco Vieira da Costa, S/N, Raquel Gadelha, SOUSA - PB - CEP: 58804-725 SOUSA

()

#### TERMO DE AUDIÊNCIA

Ao(s) trinta dia(s) do mês de abril do ano dois mil e vinte e quatro (30/04/2024), às 12h40min, teve lugar a audiência de entrevista, realizada nas dependências do Fórum José Mariz, onde presente se encontrava o Exmº. Dr. BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Sousa, comigo, Analista/Técnico(a) Judiciário(a)/Assessor(a) de Gabinete de seu cargo, nos autos da Ação de Interdição, Proc. Nº 0801301-69.2024.8.15.0371, ajuizada por VERUSKA DA SILVA MORAIS em face de BALBINA MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA. Aos pregões de estilo, compareceu(ram) e/ou estava(m) conectado(a)(s) o(a) Dr(a). GLÁUCIA DA SILVA CAMPOS PORPINO, Promotor(a) de Justiça, o(a) interditante, acompanhado(a) pelo(a) advogado(a) Rosa Maria Elias Silva, Defensora Pública, OAB/PB 1.836, e o(a)(s) interditando(a)(s). Ausente(s)/desconectado(a)(s) membro(s) da equipe interprofissional. Aberta a audiência, pelo MM Juiz foi dito: A equipe interprofissional em exercício nesta unidade judiciária se encontra(m) no exercício de outras atribuições institucionais, o que impede as suas participações neste ato. Todavia, não se faz necessário o reagendamento da audiência de entrevista, pois que a presença da equipe interprofissional não é indispensável a sua realização. Vejamos esta referência jurisprudencial: "O interrogatório da pessoa interditada é ato pessoal do juiz, que não admite a intervenção de patronos e fiscais, daí que não há nulidade pela ausência do Ministério Público na audiência de impressão pessoal" (RT 760/377). Ato contínuo, o MM Juiz de Direito passou a proceder à entrevista do(a) interditando(a), pelo método audiovisual (cf. mídia anexa). Prosseguindo, pelo MM Juiz de Direito foi dito: A título de registro, para colaborar com o julgamento da causa, consigna-se que o(a) interditando(a) aparentava nervosismo durante o ato, apresentando dificuldade na fala e lapso de memória (cf. mídia audiovisual anexa). Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de 15 (quinze) dias, aguardando apresentação de eventual impugnação (art. 752, caput, do CPC). Decorrido o prazo sem impugnação, fica de logo designada a Dra. Maria Aldevan Abrantes Fortunato, Assistente Jurídica da Defensoria Pública, para atuar na condição de curador(a) especial (art. 752, §2°, do CPC), a quem deve ser dada vista dos autos para oferecimento de impugnação no prazo legal. Superada esta fase, com base na Resolução TJPB nº 09/2017, nomeio Dr. Alisson Barreto Fernandes para realização da perícia nestes autos. Arbitro os honorários periciais em R\$ 370,00, conforme Ato da Presidência nº 43/2022. Requisite-se a reserva orçamentária ao TJPB. Com a reserva orçamentária, agende-se a perícia com o referido profissional, intimando-se o(a) interditante para comparecimento com o(a) interditando(a). Disponibilizado o laudo pelo perito, requisite-se ao TJPB o pagamento dos honorários periciais. Por fim, certifique-se acerca da (in)existência de outras ações de interdição ativas e/ou arquivadas em face do(a) interditando(a) conforme determinado no ID



85828763 – Págs. 1/2. Ciente o(s) presente(s)/conectado(a)(s) em/na audiência virtual. E, nada mais havendo a tratar, mandou o MM Juiz de Direito encerrar este termo que, lido e achado conforme, e dada a impossibilidade de assinatura pelo(a)(s) outro(a)(s) participante(s) em razão da realização do ato por videoconferência, vai devidamente assinado eletronicamente pelo(a) magistrado(a). Eu, Marcus Vinícius Batista Cordeiro, Analista/Técnico(a) Judiciário(a)/Assessor de Gabinete, o digitei.



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

# REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

# 1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) Dr. **ALISSON BARRETO FERNANDES**, aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou **perito**, sendo nomeado conforme despacho/decisão ID, venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados no processo adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte REQUERENTE: VERUSKA DA SILVA MORAIS é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho Id

## 1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial N°. 0801301-69.2024.8.15.0371
- 1.1.2 Natureza da ação: INTERDIÇÃO (58)
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: JUÍZO DA 3A VARA MISTA DE SOUSA PB



- 1.1.4 Autor (es): **REQUERENTE: VERUSKA DA SILVA MORAIS**, CPF/CNPJ: **VERUSKA DA SILVA MORAIS**(073.044.424-41);
- 1.1.5 Réu (s): REQUERIDO: BALBINA MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA, CPF/CNPJ: xxx.xxx.xxx-xx
- 1.1.6 Natureza do serviço: ( ) Tradução ( ) Interpretação ( x ) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: ( ) Adiantamento ( X ) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 370,00(TREZENTOS E SETENTA REAIS)

#### 1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: ALISSON BARRETO FERNANDES
- 1.2.2 Endereço: RUA CEL JOSÉ AVELINO QUEIROGA, Nº 517, CENTRO, POMBAL/PB, CEP 58840-000
- 1.2.3 Telefone (s): **83-9 9942 4834**
- 1.2.4 CPF: **046.443.074-75**
- 1.2.5. Banco: BANCO DO BRASIL; 1.2.6. Agência: 0151-1; 1.2.6 Conta: 64333-5
- 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 21290632482
- 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CRM 7218 RQE 6533

### 1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:



- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Sousa (PB), em 6 de junho de 2024

MARIA EDNA FERNANDES MEDEIROS Analista/Técnico Judiciário Judiciário Assinatura eletrônica

Agílio Tomaz Marques Juiz de Direito em Substituição 3ª Vara Mista de Sousa Assinatura eletrônica

11/06/2024

Número: 0801301-69.2024.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 16/02/2024 Valor da causa: R\$ 1.412,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

	Partes			Proce	urador/Terceiro vinculado
	VERUS	SKA DA SILVA MO	DRAIS (REQUERENTE)		
BALBINA MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA (REQUERIDO) MARIA ALDEVAN					BRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)
Documentos					
	Id. Data da Assinatura Documento				Tipo
	85708 16/02/2024 23:57 DOCS DE ID				Documento de Identificação



# **PROCURAÇÃO**

PODERES: Por este instrumento o(a) outorgante, VERUSKA DA SILVA MORAIS, brasileira, solteira, agricultora, portador(a) do RG nº 4.391.985, SSDS/PB e CPF nº 073.044.424-41, residente e domiciliado no Assentamento Emiliano Zapata, Lote 75, próximo ao posto de Andrezão, Sousa-PB, CEP: 58.800-000, com telefone (83) 991702638 nomeio e constituo a DEFENSORIA PÚBLICA, conferindo-lhes os mais amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "Ad Judicia Et Extra", para agir em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, apresentar justificativas e especificamente para representá-la em audiências, podendo, ainda, defender nossos interesses em audiências, na presente ação, ou de qualquer modo interessado, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, como também os especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, representar o mesmo perante os Órgãos Públicos, promover reivindicações e impugnações, prestar lícitos compromissos, promover requerimentos administrativos, além de outros não expressamente constantes nesse mandato. Os poderes aqui descritos poderão ser substabelecidos no todo ou em parte, com ou sem reservas, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fiel cumprimento deste mandato.

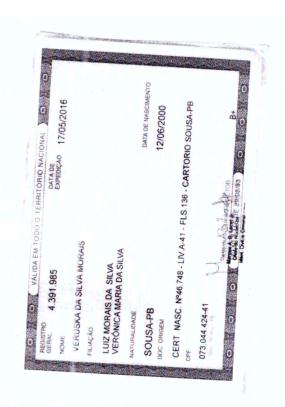
**DECLARAÇÃO**: O(a)(s) outorgantes(s) declara(m), para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que sua situação econômica não lhe permite atender às despesas e custas processuais, sem privar-se dos meios necessários à própria subsistência e de sua família, considerando-se, portanto, necessitado(a) na forma da lei, estando de acordo com os que devem gozar dos benefícios da assistência jurídica gratuita. Afirmação que faz nos ditames do art. 2°, parágrafo único, e art. 5°, § 4°, ambos da Lei n° 1.060/50, e do art. 5° LXXIV da Constituição Federal e art. 98 e seguintes do CPC.

Sousa-PB, 11 de janeiro de 2024.



























## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA - PB SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



# RECEITUÁRIO MÉDICO

DECMED PARA OL DESTROS FINA QUE A JENHO en Banbon, Marin on Concesien BATILIA, DE CPF: 298.438.394-04 & PARTADUEN DE HIPERTENSIO ARTERIAL, DIABETEL MIBE. MILLUL I SE EINSENS SEL S OGIT LUT Deiosnis Unesme Is Quâmi es COM ATENDIMENTO DOMICIALIZE PUE 300: p3 30 UNIDARE DE CALA EG 34161MU Com degren 23 Henriphes: Bengins Gorse DO, COM DI FICONDADE DE DEMINBURR



**5U5** SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Sousa 10101134





# Bradesco Celular

Data: 06/02/2024 - 13h16

Nome: BALBINA MARIA DA CONCEICAO BATISTA

Extrato de: Agência: 1594 | Conta: 37286-2 | Movimentações entre: 07/01/2024 e 06/02/2024

Folha: 1/2

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
26/12/2023	SALDO ANTERIOR				0,81
26/01/2024	INSS	261594	1.412,00		1.412,81
	COMPRA ELO DEBITO VISTA SUPERMERCADO MAIS RO	25		-429,18	983,63
	COMPRA ELO DEBITO VISTA REDEPHARMA R24	260034		-116,60	867,03
	TRANSFERENCIA PIX DES: Veruska da silva mora 26/01	736470		-600,00	267,03
	TRANSFERENCIA PIX DES: Deisiane de Seusa San 26/01	818128		-110,00	157,03
	TRANSFERENCIA PIX DES: VERUSKA DA SILVA MORA 26/01	1301471		-15,00	142,03
29/01/2024	TRANSFERENCIA PIX DES: MARIA DO SOCORRO CALU 27/01	1949521		-27,50	114,53
30/01/2024	TRANSFERENCIA PIX DES: VERONICA MARIA DA SIL 30/0 I	1232014		-103.00	11.53
	PIX QR CODE ESTATICO	1856479		-4.00	7.53
Total			1.412,00	-1.405,28	7,53
					Num.





# Bradesco Celular

Data: 06/02/2024 - 13h16

Nome: BALBINA MARIA DA CONCEICAO BATISTA

Extrato de: Agência: 1594 | Conta: 37286-2 | Últimos Lançamentos

Folha: 2/2



Extrato Inexistente.







# Poder Judiciário da Paraíba 3ª Vara Mista de Sousa

Processo nº. 0801301-69.2024.8.15.0371

Destarte, vista ao Ministério Público.

Sousa-PB, 17 de fevereiro de 2024.

_		_		_		_
ווו	FS	Ρ	А	( `I	н	( )

Vistos, etc.
Defiro o pedido de gratuidade da justiça.
Registra-se na petição inicial pedido de curatela provisória.
Consoante o art. 87 da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) a concessão de curatela provisória exige prévimanifestação do <i>Parquet</i> .

Bernardo Antonio da Silva Lacerda

Juiz de Direito



# 3ª Vara Mista de Sousa Rua Francisco Vieira da Costa, S/N, Raquel Gadelha, SOUSA - PB - CEP: 58804-725 **SOUSA**

()

#### TERMO DE AUDIÊNCIA

Ao(s) trinta dia(s) do mês de abril do ano dois mil e vinte e quatro (30/04/2024), às 12h40min, teve lugar a audiência de entrevista, realizada nas dependências do Fórum José Mariz, onde presente se encontrava o Exmº. Dr. BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Sousa, comigo, Analista/Técnico(a) Judiciário(a)/Assessor(a) de Gabinete de seu cargo, nos autos da Ação de Interdição, Proc. Nº <u>0801301-69.2024.8.15.0371</u>, ajuizada por VERUSKA DA SILVA MORAIS em face de BALBINA MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA. Aos pregões de estilo, compareceu(ram) e/ou estava(m) conectado(a)(s) o(a) Dr(a). GLÁUCIA DA SILVA CAMPOS PORPINO, Promotor(a) de Justiça, o(a) interditante, acompanhado(a) pelo(a) advogado(a) Rosa Maria Elias Silva, Defensora Pública, OAB/PB 1.836, e o(a)(s) interditando(a)(s). Ausente(s)/desconectado(a)(s) membro(s) da equipe interprofissional. Aberta a audiência, pelo MM Juiz foi dito: A equipe interprofissional em exercício nesta unidade judiciária se encontra(m) no exercício de outras atribuições institucionais, o que impede as suas participações neste ato. Todavia, não se faz necessário o reagendamento da audiência de entrevista, pois que a presença da equipe interprofissional não é indispensável a sua realização. Vejamos esta referência jurisprudencial: "O interrogatório da pessoa interditada é ato pessoal do juiz, que não admite a intervenção de patronos e fiscais, daí que não há nulidade pela ausência do Ministério Público na audiência de impressão pessoal" (RT 760/377). Ato contínuo, o MM Juiz de Direito passou a proceder à entrevista do(a) interditando(a), pelo método audiovisual (cf. mídia anexa). Prosseguindo, pelo MM Juiz de Direito foi dito: A título de registro, para colaborar com o julgamento da causa, consigna-se que o(a) interditando(a) aparentava nervosismo durante o ato, apresentando dificuldade na fala e lapso de memória (cf. mídia audiovisual anexa). Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de 15 (quinze) dias, aguardando apresentação de eventual impugnação (art. 752, caput, do CPC). Decorrido o prazo sem impugnação, fica de logo designada a Dra. Maria Aldevan Abrantes Fortunato, Assistente Jurídica da Defensoria Pública, para atuar na condição de curador(a) especial (art. 752, §2º, do CPC), a quem deve ser dada vista dos autos para oferecimento de impugnação no prazo legal. Superada esta fase, com base na Resolução TJPB nº 09/2017, nomeio Dr. Alisson Barreto Fernandes para realização da perícia nestes autos. Arbitro os honorários periciais em R\$ 370,00, conforme Ato da Presidência nº 43/2022. Requisite-se a reserva orçamentária ao TJPB. Com a reserva orçamentária, agende-se a perícia com o referido profissional, intimando-se o(a) interditante para comparecimento com o(a) interditando(a). Disponibilizado o laudo pelo perito, requisite-se ao TJPB o pagamento dos honorários periciais. Por fim, certifique-se acerca da (in)existência de outras ações de interdição ativas e/ou arquivadas em face do(a) interditando(a) conforme determinado no ID







# Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.069.014

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa. Interessado: Alisson Barreto Fernandes – Perito Médico

Trata-se de requisição de reserva orçamentária, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), objetivando o pagamento de honorários arbirtados em favor do Perito Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no INSS sob nº 21290632482; inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 e inscrição no Conselho Competente – CRM – sob nº 7218, para realização de perícia nos autos da Ação nº 0801301-69.2024.8.15.0371, movida por VERUSKA DA SILVA MORAIS, CPF 073.044.424-41, em face de BALBINA MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA, CPF 298.438.394-04, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, que teve os valores do anexo I atualizados pelo Ato da Presidência nº 43/2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 21 de Setembro de 2022, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No art. 4°, § 1°, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3°, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na Tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Como se vê o valor arbitrado não ultrapassa o limite fixado no anexo da Resolução nº 09/2017.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, encontra-se em situação de ativo.

Assim, autorizado pelo inciso IV, § 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial, encaminhe-se os autos à Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal – GEORC – para, havendo disponibilidade econômica financeira, proceder à reserva orçamentária, no valor solicitado de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), objetivando o pagamento de honorários arbitrados em favor do Perito Médico Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75 com inscrição no INSS sob nº 21290632482; inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 e inscrição no Conselho Competente – CRM – sob nº 7218, para realização de perícia nos autos da Ação nº 0801301-69.2024.8.15.0371, movida VERUSKA DA SILVA MORAIS, CPF 073.044.424-41, em face de BALBINA MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA, CPF 298.438.394-04, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada a reserva orçamentária do valor dos honorários arbitrados, sejam os presentes devolvidos a esta Diretoria para aguardar a comprovação da entrega do laudo respectivo em cartório e subsequente pedido de pagamento da perícia realizada.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor do presente despacho, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 11 de junho de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

11/06/2024

Número: 0801301-69.2024.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : 16/02/2024 Valor da causa: R\$ 1.412,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM** 

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

		Partes	Proc	urador/Terceiro vinculado
VERU:	SKA DA SILVA MO	DRAIS (REQUERENTE)		
BALBI	INA MARIA DA CC	NCEIÇÃO BATISTA (REQUERIDO)	MARIA ALDEVAN A	BRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)
		Docu	mentos	
ld.	Id. Data da Assinatura Documento			Tipo
91905 016	1905 016 11/06/2024 10:09 honorários periciais . reserva orçamentários			Comunicações





# ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo n 2024.069.014

Interessado: Alisson Barreto Fernandes - Perito Médico

Assunto: Reserva Orçamentaria para pagamento de Honorários autos da Ação 0801301-

69.2024.8.15.0371

Valor: R\$ 370,00 e Previdência: R\$ 74,00 valor arbitrado nos termos de fls. 21

# Informação Orçamentária

Trata os presentes autos acerca da solicitação de reserva orçamentária para pagamento de honorários periciais, em favor do perito nomeado: Alisson Barreto Fernandes – Perito Médico- nos atos do processo 0801301-69.2024.8.15.0371

Em atendimento ao despacho retro, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação, ocorrerá por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, de acordo com a LEI Nº 13.041, DE 15 DE JANEIRO DE 2024, para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:

Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da	Fonte de
Orçamentária					Despesa	Recurso
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv.	33.90.36 – Serv. de	760
03.901	02	122	3040	Adm. – 1° Grau	Terc.Pessoa Fisíca	700
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv.	33.90.47 – Obrig.	760
03.901	02	122	3046	Adm. – 1º Grau	Contributivas	/60

\*Reservas n.° 15 e 17

GEORC, em João Pessoa, 12 de junho de 2024

Erivalda Rodrigues Duarte Gerente

17/07/2024

Número: 0801301-69.2024.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 16/02/2024 Valor da causa: R\$ 1.412,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

		Partes	Proce	urador/Terceiro vinculado			
VERUS	SKA DA SILVA MO	DRAIS (REQUERENTE)					
BALBI	NA MARIA DA CO	NCEIÇÃO BATISTA (REQUERIDO)	MARIA ALDEVAN A	BRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)			
Documentos							
ld.	Id. Data da Assinatura Documento			Tipo			
93784	13/784 15/07/2024 12:51 0801301-69.2024 Laudo médico			Laudo Pericial			





#### ESTADO DA PARAÍBA

#### PODER JUDICIÁRIO

#### COMARCA DE SOUSA

#### JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA

(Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Raquel Gadelha,

(83) 3522-6601 - Whatsapp (83) 99143-3318 e-mail sou-vmis03@tjpb.jus.br

#### TERMO DE COMPROMISSO

#### Interdição nº 0801301-69.2024.8.15.0371

Aos dez dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e quatro (10/06/2024), nesta cidade de Sousa-PB, no Fórum local, perante o Exmº Dr. Agilio Tomaz Marques, Juiz de Direito em substituição na 3ª Vara, comigo Analista Judiciário, abaixo assinado, sendo aí compareceu o(a) Dr. Alisson Barreto Fernandes, exercendo atividades no CENTRAL MÉDIC, sito à Rua: Deocleciano Pires, 12, Centro, Sousa-PB (em frente à Praça Bom Jesus), a quem o MM. Juiz deferiu o compromisso legal de desempenhar o cargo de PERITO(A) nos autos da Ação de Interdição nº 0801301-69.2024.8.15.0371, com a finalidade de realizar exame no(a) interditando(a) BALBINA MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA. Aceito o compromisso que prometeu cumprir, determinou o MM. Juiz fosse lavrado o presente termo que lido e achado conforme, segue devidamente assinado de forma eletrônica pelo Dr. Agilio Tomaz Marques, Juiz de Direito em substituição e por Maria Edna Fernandes Medeiros, Analista Judiciária, Matrícula 469.114-8...

Agilio Tomaz Marques

Juiz de Direito em substituição

(assinatura eletrônica)



Médico

(Assinatura e Carimbo/CRM)

AÇÃO: INTERDIÇÃO PROCESSO Nº 0801301-69.2024.8.15.0371

REQUERENTE: VERUSKA DA SILVA MORAIS

INTERDITANDO(A):BALBINA MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA

QUESITOS

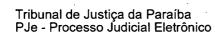


Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 10/06/2024 11:40:04 https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061011400155700000086271931 Número do documento: 24061011400155700000086271931

Num. 91836794 - Pág.

Num. 93784999 -

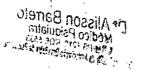




14/06/2024

Número: 0801301-69.2024.8.15.0371

			Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento			Tipo	
91836 794	10/06/2024 11:40	Termo de Compromisso			Termo de Compron	nisso



INTERDITANDO(A):
JALJINA MARIA DA CONCECCIÓ BATISTA
1. O(A) INTERDITANDO(A) É PORTADOR(A) DE DEFICÊNCIA DE NATUREZA FÍSICA,  MENTAL INTELECTUAL OU SENSORIAL, DE CAUSA TRANSITÓRIA OU PERMANENTE?
R: Jim, JEWELM DE AUG-IJUENIU (W-IGY
2. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, QUAL O SISTEMA ORGÂNICO COMPROMETIDO, SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10?
R. JIM/ HA SEWELL DE AVE ISWE-16, C/HE-INEGINE
3. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA SENSORIAL, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10?
R: Não Ita DEFILIENCIA JENDRIAL.
4. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10?
R: Ha DENENIA VASCHA DE
5. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA MENTAL, CUIDA-SE DE RETARDO MENTAL OU DE OUTROS QUADROS PSICOPATOLÓGICOS, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10?
R: TRATA- SE DE DEMENLOS VASCULAS (FOL.9), POR
6. QUAL O GRAU DA DEFICIÊNCIA INDICADA? JE WELA BE AUEITWÊVILO (I64)
R A GEFICIENTIA EM ORGIÃO É SEVEIZA.
7. A DEFICIÊNCIA INDICADA COMPROMETE A MANIFESTAÇÃO DA VONTADE OU CAUSA PREJUÍZO AO DISCERNIMENTO, NOTADAMENTE PARA A PRÁTICA DE ATOS DE NATUREZA PATRIMONIAL OU NEGOCIAL?
R: SIM Ha SEVERS (2-Pro-ETI-E-TE DA ENTRE)  8. APRESENTE O PERITO OS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS QUE REPUTE NECESSÁRIOS.
A/ERICINA AMERICA DE 800
Sousa, 1207, 24 AUE-ITWE TIL (IET) CHE LITE CAUSA
1-15-10-1612 a EJU (6810) E DE-ânia
MÉDICO VASTUM (FOI-9)
(Assinatura e Carimbo/CRM) 55-00 To 41-5-15
Dr Alisson Barreto  Or Alisson Barreto  Office 6533  Office 6533  Office 6533
CIVIC / // GEVIN 35-N
Section de eletropicamente por AGILIO TOMAZ MARQUES - 10/06/2024 11:40:04  Num 91836794 - Pág
Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 10/06/2024 11:40:04  Num. 91836794 - Pág.
Número do documento: 2406101140015570000086271931
Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 10/06/2024 11:40:04  https://pje.tipb.jus.br.443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061011400155700000086271931  Número do documento: 24061011400155700000086271931  Sesinado eletronicamente por: MARIA EDNA FERNANDES MEDEIROS - 15/07/2024 12:51:03  Num. 91836794 - Pág.  Num. 91836794 - Pág.  Num. 93784999 - Pág.  Num. 93784999 - Pág.  Num. 93784999 - Pág.  Num. 93784999 - Pág.







# Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.069.014

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Alisson Barreto Fernandes - Perito Médico Psiquiatra- alissonparaiba@hotmail.com

Tratam os presentes autos, neste momento, de pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrados em favor do Perito Médico Psiquiatra, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no INSS sob nº 21290632482, inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 e inscrição no Conselho Competente, CRM sob nº 7218, pela realização de perícia nos autos do processo nº 0801301-69.2024.8.15.0371, movido por VERUSKA DA SILVA MORAIS, CPF 073.044.424-41, em face de BALBINA MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA, CPF 298.438.394-04, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada reserva orçamentária, para o corrente exercício, conforme faz certo a informação de fl. 24, foi trazido para os presentes autos, por esta Diretoria, o Laudo pericial de fls. 25/28.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, encontra-se em situação de ativo.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Médico Psiquiatra, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75 com inscrição no INSS sob nº 21290632482, inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 e inscrição no Conselho Competente, CRM sob nº 7218, pela realização de perícia nos autos do processo nº 0801301-69.2024.8.15.0371, movido por VERUSKA DA SILVA MORAIS, CPF 073.044.424-41, em face de BALBINA MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA, CPF 298.438.394-04, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo ao que preconiza o art. 60 da Lei 4.320/64, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 17 de julho de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

18/07/2024

Número: 0801301-69.2024.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 16/02/2024 Valor da causa: R\$ 1.412,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes			Procurador/Terceiro vinculado		
VERUSKA DA SILVA MORAIS (REQUERENTE)					
BALBINA MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA (REQUERIDO)			MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)		
Documentos					
ld.	Data da Assinatura	Documento		Tipo	
93986	18/07/2024 09:20	honorários periciais. autorização da despesa		Comunicações	